LEI Nº 707 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fixa novas alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Passa a ser de 4% (quatro por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (CTM, art. 177) cobrados da:

"7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia."

Art. 2º Passa a ser de 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (CTM, art. 177) cobrados da:

"7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos servos, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."

Art. 3º A cobrança do imposto com as novas alíquotas se dará ao depois de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei (CF, art. 150, III, "b" e "c").

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 000 de 00/12/2006.